



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

LEI Nº 4.400, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza contratações temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos servidores municipais.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de Professores, 1 (um) Assistente Social, 10 (dez) Auxiliar de Serviços Gerais, 7 (sete) Cozinheiro de Escolas e Creches, 2 (dois) Monitor para Transporte Escolar e 2 (dois) Secretário de Escola, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme o disposto a seguir:

Cargo	Qtd.	Requisitos mínimos exigidos para a função e salário base	Carga horária
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	4	Curso Normal – R\$ 2.122,06 Nível 1 – Classe A, ou; Graduação específica em Pedagogia Nível 4 – Classe A – R\$ 3.330,29	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	2	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.330,29	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	1	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Matemática. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.330,29	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – LÍNGUA INGLESA	1	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.330,29	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	1	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.330,29	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	1	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.330,29	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	1	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.330,29	22h semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO	36	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Pedagogia. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.330,29	22h semanais
PROFESSOR ESPECIAL	EDUCAÇÃO	2	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Educação Especial Nível 4 – Classe A - R\$ 3.330,29	22h semanais
ASSISTENTE SOCIAL		1	Habilitação específica de grau superior. Padrão 7 R\$ 3.572,94	30h semanais
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		10	Ensino Fundamental Incompleto Padrão 1 R\$ 1.369,13 + Ad. Insalubridade	40h semanais
COZINHEIRO DE ESCOLAS E CRECHES		7	Ensino Fundamental Incompleto Padrão 1 R\$ 1.369,13 +Ad. Insalubridade	40h semanais
MONITOR PARA TRANSPORTE ESCOLAR		2	Ensino Médio Completo Padrão 3 – R\$ 1.519,17	40h semanais
SECRETÁRIO DE ESCOLA		2	Ensino Médio Completo Padrão 3 – R\$ 1.519,17	30h semanais

Parágrafo único. Fica assegurado a todos os professores contratados, o pagamento do piso nacional do magistério em caso de eventual reajuste pelo Governo Federal, incluindo os professores da educação infantil, nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026.

Art. 2º As contratações ensejam o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes aos cargos criados por força de Lei.

Art. 3º As contratações autorizadas por meio desta Lei terão validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município, podendo ser prorrogadas por mais 6 (seis) meses, havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º Os contratos de que tratam o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º As contratações serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, respeitando banco de candidatos de Processo Seletivo Simplificado existente, na forma do que estabelece o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 3.935/2017.

Art. 7º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do (a) contratado (a);

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

contratação e,

IV - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 8º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 9º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos do FUNDEB e MDE.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de fevereiro de 2026.

RÓDRIGO FERREIRA DA ROSA

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 06/02/2026.